

Prefeitura Municipal do Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI No. 104

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 10%
(DEZ POR CENTO) AOS FUNCIONÁRIOS EM
GERAL, ATIVOS E INATIVOS, PREFEITO,
VICE-PREFEITO E VEREADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI
da Lei Orgânica Municipal:

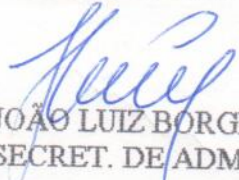
Art. 1º - É concedido um reajuste salarial de 10% (dez por
cento) aos funcionários em geral, ativos e inativos, Prefeito Vice-Prefeito e
Vereadores, a partir do dia 1º de maio corrente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 27 de maio de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ BORGES
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS